



Estatutos da Associação Veredas da Estrela

CAPÍTULO I Denominação, âmbito, sede e objeto

ARTIGO 1.º - Denominação

A Associação “Veredas da Estrela - Associação para o futuro das comunidades de Figueiró da Serra e Freixo da Serra”, abreviadamente designada Veredas da Estrela, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º - Sede e âmbito geográfico

1 - A Associação Veredas da Estrela tem a sua sede na Rua da Portela, s/n, 6290-071 Figueiró da Serra, concelho de Gouveia, distrito da Guarda.

2 - A Veredas da Estrela desenvolve a sua ação, designadamente, nas aldeias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra, concelho de Gouveia, e suas envolventes na Serra da Estrela, podendo a sua atividade, por deliberação da Assembleia Geral, estender-se a outros territórios nacionais ou internacionais que enfrentam desafios territoriais semelhantes.

ARTIGO 3.º - Objeto

1 - Preservação e regeneração dos ecossistemas e do património natural e cultural das aldeias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra, com particular enfoque na prevenção e proteção contra incêndios florestais, no apoio à atividade agro-silva-pastoril extensiva, e na dinamização da vida comunitária e do envolvimento cívico nas aldeias.

ARTIGO 4.º - Competências

Com vista à prossecução do seu objeto estatutário (social), a associação deverá desenvolver as seguintes atividades:

1. Promover iniciativas de voluntariado cívico e ambiental, convívio e aprendizagem, envolvendo e promovendo a troca de ideias e experiências entre todas as gerações que vivem nas aldeias.
2. Colaborar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, como Juntas de Freguesia, municípios e outros organismos de administração regional e nacional, universidades e outras entidades de ensino, empresas e associações congéneres, promovendo a troca de ideias de carácter técnico, científico e cultural.
3. Melhorar os espaços naturais e de cultivo, e a resiliência aos incêndios florestais através de, por exemplo:

a. Reflorestação com espécies autóctones, mais resilientes aos fogos, e manutenção de áreas com regeneração natural, criando tanto faixas de proteção como florestas de conservação e florestas extensivas de produção;

b. Controlo de espécies exóticas invasoras;

c. Criação de perímetros de proteção em volta das aldeias, promovendo a segurança através de ações de limpeza;

d. Manter equipamento elementar de primeira intervenção no combate a incêndios e promover ações de formação para a sua utilização;

e. Combater o abandono de terrenos e melhoramento do estado de conservação de espaços naturais, com especial foco em áreas estratégicas de conservação ou de resiliência aos incêndios florestais, através da sua transformação em terrenos comunitários, por aquisição ou cedência de longo prazo;

f. Promover o apoio técnico aos associados, através de, por exemplo, aluguer de máquinas para limpeza ou a criação de uma equipa de sapadores/de limpeza;.

4. Promover atividades que contribuam para a salvaguarda do património natural e cultural, nomeadamente com a participação ativa da sociedade civil, dinamizando também ações (trans-) culturais que valorizem a cooperação nacional e internacional na defesa do ambiente em territórios de montanha e áreas protegidas.

5. Promover atividades culturais ou workshops de técnicas e atividades relacionadas com o território para tornar as aldeias mais vivas e atrativas para residentes, visitantes e novos habitantes.

6. Promover iniciativas que melhorem ou mantenham a acessibilidade à habitação e a outras infraestruturas e serviços básicos para residentes e potenciais novos habitantes.

7. Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento relacionado com a conservação e valorização do património natural e cultural.

8. Organizar ações de formação para todos os interessados, no âmbito das áreas anteriormente mencionadas.

9. Desenvolver e promover outras atividades e iniciativas que se enquadrem nos princípios e objeto desta associação de acordo com o exposto nestes estatutos.

10. Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objeto da Associação.

ARTIGO 5.º - Filiação

1 - A Veredas da Estrela pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objetivos idênticos ou afins aos seus, desde que não ponha em causa a sua autonomia orgânica e/ou financeira.

2 - Todas as decisões referentes à filiação ou desvinculação das referidas organizações competem à Direção, que deverá submetê-las a ratificação na Assembleia Geral posterior.

ARTIGO 6.º - Princípios orientadores

1 - A Associação exerce a sua atividade com total independência e autonomia. É uma associação apartidária, liberta de qualquer tutela económica, religiosa, racial, de identidade de género, ou de outro tipo.

CAPÍTULO II Dos Associados

ARTIGO 7.º - Categorias de associados

1 - A Veredas da Estrela tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efetivos
- b) Associados juvenis
- c) Associados apoiantes
- d) Associados coletivos

2 - São associados efetivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objeto da Veredas da Estrela e possam contribuir para a sua prossecução.

3 - São associados juvenis os menores, com idade inferior a 18 anos, desde que autorizados, por escrito, por quem detém poder paternal. Os associados juvenis passam a associados efetivos logo que completarem 18 anos de idade.

4 - São associados apoiantes as pessoas, singulares ou coletivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à Veredas da Estrela, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral.

5 - São associados coletivos as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objeto da Veredas da Estrela e possam contribuir para a sua prossecução.

6 - A admissão dos associados efetivos (pessoas singulares), e associados juvenis depende da aprovação da Direção.

7 - A admissão dos associados apoiantes e coletivos depende da sua aprovação por maioria dos associados presentes em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º - Quotas

1 - A quotização anual ordinária dos associados é fixada pela Assembleia Geral em conjunto com a aprovação do orçamento, sob proposta da Direção devendo obedecer aos seguintes pressupostos:

- a) Os associados juvenis encontram-se isentos de pagamento de quota;
- b) Os associados efetivos, jovens, estudantes ou em situação comprovada de carência, poderão ter uma redução ou isenção na quota a aprovar em conjunto com a proposta de quotização anual;
- c) A quota deverá sempre possuir um valor monetário fixo, que apesar disso não deverá ser impeditivo da adesão de associados, cabendo essa decisão à Direção.

ARTIGO 9.º - Direitos e deveres dos associados

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos associados:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
- c) Participar nas atividades promovidas pela Veredas da Estrela;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a Veredas da Estrela concede aos seus membros;
- e) Ser elegível para o desenvolvimento e coordenação de projetos autónomos dentro dos objetivos e missão da Veredas da Estrela.

2 - Nos termos da alínea a) os associados juvenis até aos 14 anos de idade, e os associados apoiantes não têm direito de voto;

3 - Nos termos da alínea b) do número 1 os associados juvenis, os associados apoiantes e os associados coletivos não podem ser eleitos para os corpos sociais;

4 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objeto da Veredas da Estrela;
- b) Pagar e satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

Artigo 10.º - Perda de condição do estatuto de associado/a

1 - Os direitos e a qualidade de associado/a perdem-se:

- a) A pedido do próprio dirigido à Direção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da Direção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Assembleia Geral, quando se verificarem por parte do/a associado/a, atitudes incompatíveis com os objetivos e o bom-nome da Veredas da Estrela.

2 - Nos casos da alínea c) do nº 1, o/a proponente elaborará o respetivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 - A perda da qualidade de associado/a determina a perda das quotas pagas.

Capítulo III Dos corpos sociais

ARTIGO 11.º - Constituição

1 - São corpos sociais da Veredas da Estrela a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e, se considerado necessário pela Assembleia Geral, o Conselho Técnico-Científico.

2 - Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição de mais dois mandatos sucessivos no mesmo cargo.

3 - A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, pelo número de associados determinado por lei como necessário para constituir os corpos sociais, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

4 - Não é permitido aos membros dos Corpos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, com exceção dos cargos opcionais, nomeadamente coordenadores e membros do Conselho Técnico-Científico.

5 - Todas as reuniões de qualquer corpo social carecem de ser lavradas actas.

Secção I - da Assembleia Geral

ARTIGO 12.º - Funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Cada associado coletivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial do direito de representação.

3 - Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

a) Eleger os corpos sociais e a Mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;

b) Apreciar e aprovar ou reprovado o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direção, assim como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;

c) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;

d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da Veredas da Estrela;

e) Admitir associados-apoiantes e coletivos;

f) Aprovar o regulamento interno da Veredas da Estrela, se considerado necessário;

g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;

h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direção;

i) Deliberar sobre a dissolução da Veredas da Estrela, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar.

ARTIGO 13.º - Constituição da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário/a.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o/a presidente será substituído pelo/a vice-presidente e este pelo/a secretário/a. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

3 - Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;

b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respetivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;

c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º - Convocatória

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em cada aldeia, e

extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um número mínimo de dez associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por intermédio de aviso postal por correio registado que pode ser incluído no órgão de informação da associação ou de correio electrónico com aviso de leitura, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias, ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

3 - A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

ARTIGO 15º - Votação

1 - A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3 - A deliberação sobre matéria estranha à ordem de trabalho previamente enviada exige o voto favorável por unanimidade de todos os associados presentes.

4 - A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

5 - A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção II - da Direção

ARTIGO 16º - Composição e função da Direção

1 - A Direção é composta pelo menos por: um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) tesoureiro/a. Além disso podem ser nomeados:

- Um(a) coordenador/a da intervenção no território
- Um(a) coordenador/a da ação comunitária e cultural
- Um(a) coordenador/a juvenil
- Um(a) coordenador/a da comunicação e

imagem

2 - Compete à Direção:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a atividade da Veredas da Estrela;
- Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a Veredas da Estrela em juízo ou fora dele;
- Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da Veredas da Estrela;
- Criar e extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho relacionados com os fins da Veredas da Estrela;
- Propor à Assembleia Geral a aprovação e a operacionalização de projetos autónomos apresentados por associados de acordo com os princípios e objetivos gerais da associação, nomeando uma equipa de projeto que assume a inteira responsabilidade pelo mesmo;
- Admitir associados efetivos e excluí-los nos termos do N.º6 do artigo 7º e dos n.º 1 e 2 do artigo 10º; e propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados apoiantes e coletivos, nos termos do N.º7 do artigo 7º e dos n.º 1 e 2 do artigo 10.
- Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da quotização;
- Analisar e decidir relativamente a pedidos de isenção de quota devidamente fundamentados;
- Administrar os bens e gerir os fundos da Veredas da Estrela;
- Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- Propor à Assembleia Geral, se considerado necessário, um Conselho Técnico-Científico que preste apoio através de um conjunto de pessoas ou organizações que considerem adequadas ao eficiente e pronto desempenho das suas funções.
- Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

r) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO 17º - Funcionamento

1. A Direção reúne ordinária e formalmente no mínimo de dois em dois meses, à convocação do seu presidente.
2. A Direção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente, voto de qualidade.
3. A Direção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados atos.
4. A Veredas da Estrela obriga-se com a assinatura do presidente e outro elemento da Direção ou com as assinaturas de três membros da Direção.
5. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gestão.
6. De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direção que não tiverem tomado parte na respetiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respetiva deliberação.

Secção III - do Conselho Fiscal

ARTIGO 18º - Composição e função

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade da Veredas da Estrela pelo menos uma vez em cada ano;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção, bem como sobre o orçamento;
 - c) Assistir às reuniões da Direção, sempre que convocado pela Direção, sem direito a voto;
 - d) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
 - e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.
- 3 - O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por ano, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

Secção IV - do Conselho Técnico-Científico

ARTIGO 19º - Nomeação e constituição do Conselho Técnico-Científico

- 1 - O Conselho Técnico-Científico será constituído por um número de membros a definir em Assembleia-geral, e que podem ou não ser membros da Veredas da Estrela.
- 2 - O Conselho Técnico-Científico deverá incluir um conselheiro territorial e cultural em cada aldeia.
- 3 - Os membros do Conselho Técnico-Científico serão escolhidos pela Veredas da Estrela, de acordo com os méritos e créditos considerados como contributos para a prossecução dos objetivos da Associação.
- 4 - Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão eleger um Presidente para coordenar a sua atividade, de acordo com normas a definir pela Direção.
- 5 - O Conselho Técnico-Científico prestará à Direção o apoio que esta lhe solicitar, sendo tal solicitação desejável nos seguintes assuntos:
 - a) Plano anual e relatório de atividades
 - b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Veredas da Estrela - Apresentação/apreciação de projetos de investigação e de formação.
 - c) Supervisão da orientação de colaboradores da Veredas da Estrela
- 6 - O Conselho Técnico-Científico reunirá sempre que julgar necessário e quando for convocado pela Direção ou pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 20º - Mandato

1. O mandato do Conselho Técnico-Científico termina com o da Direção que o nomeou.

ARTIGO 21º - Competências

1. Ao Conselho Técnico-Científico compete:
 - a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção ou pela Assembleia Geral;
 - b) Propor à Direção as iniciativas que julgar convenientes.

CAPÍTULO IV Do património e gestão financeira

ARTIGO 22º - do património

- 1 - O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Veredas da Estrela e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

2 - Constituem-se fundos da Veredas da Estrela:

- a) O produto da quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) As receitas de campanhas específicas, associadas a projetos em desenvolvimento ou a desenvolver;
- d) Os rendimentos dos bens sociais;
- e) Juros e outros rendimentos de capitais;
- f) O produto da venda de publicações, merchandising e outros produtos, ou da prestação de serviços e dos resultados operacionais de projetos desenvolvidos.

3 - Sendo a Veredas da Estrela uma associação sem fins lucrativos, todas as receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Veredas da Estrela e no incremento das suas atividades.

4 - A Associação pode constituir um fundo de reserva, a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

5 - O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito à autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º - Compensação por trabalho desenvolvido

1 - O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito e voluntário, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo poderão ser suportadas pela Veredas da Estrela.

2 - Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários associados, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

3 - O trabalho desenvolvido no âmbito dos projetos autónomos pode ser alvo de remuneração devendo esse custo ser suportado exclusivamente pelo projeto. Deve ainda, o plano financeiro desse projeto, discriminar as tarefas e responsabilidades a desenvolver bem como a proposta de valor de compensação de honorários.

4 - O trabalho desenvolvido no âmbito da prestação de serviços pode ser alvo de remuneração, devendo esse custo ser suportado exclusivamente pelas receitas do serviço prestado.

CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

ARTIGO 24º

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução

da Veredas da Estrela só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do nº 3 do artigo 12º.

ARTIGO 25º

Omissões, no que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.